



**DIRETRIZES PARA CREDENCIAMENTO DE LÍDERES E
CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS (UFG)**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º. O Diretório de Grupos de Pesquisa, que compõe a Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), constitui-se na integração de bases de dados de currículos, grupos de pesquisa e instituições em um único sistema de informações, cuja dimensão atual se estende não só às ações de planejamento, gestão e operacionalização de fomento do CNPq, mas também de outras agências de fomento federais e estaduais, fundações estaduais de apoio à ciência e tecnologia, instituições de ensino superior e institutos de pesquisa.

Art. 2º. O Diretório dos Grupos de Pesquisa da UFV na base do CNPq é um inventário dos grupos em atividade na instituição, que contém informações referentes aos recursos humanos constituintes dos grupos, às linhas de pesquisa, aos setores de atividade envolvidos, às especialidades do conhecimento, à produção científica, tecnológica e artística, e aos padrões de interação com o setor produtivo. Tais informações são sistematizadas a partir dos Currículos Lattes dos participantes.

Art. 3º. O Grupo de Pesquisa pode ser definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de um tema; possui um líder e um vice-líder, e apresenta as seguintes características:



I - o fundamento organizador da hierarquia do grupo é a conjugação entre experiência e a titulação, bem como o destaque e a liderança do líder e vice-líder no terreno científico ou tecnológico;

II - a garantia de envolvimento profissional e permanente dos participantes com a atividade de pesquisa;

III - o trabalho organizado em torno de linhas comuns de pesquisa que se subordinam ao grupo (e não ao contrário);

IV - o compartilhamento de instalações e equipamentos.

Art. 4º. O uso do Diretório dos Grupos de Pesquisa pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI) da UFG possui as seguintes finalidades principais:

I - servir como elemento estratégico de publicização, estruturação e integração da pesquisa na UFG;

II - servir como fonte de informações gerais sobre Grupos de Pesquisa da UFG;

III - identificar e apresentar às comunidades científica e tecnológica a organização docente e discente da UFG concernente à estruturação da sua pesquisa e dos seus pesquisadores;

IV - servir como instrumento institucional para a proposição da pesquisa, subsidiando a elaboração e desenvolvimento de políticas e programas.

Art. 5º. Os Grupos de Pesquisa sediados na UFG, considerando as características das áreas do conhecimento, devem agregar pesquisadores, discentes e técnicos (quando houver) para o desenvolvimento de atividades de pesquisa alicerçadas no trabalho criativo, buscando aumentar o conhecimento dos seres humanos sobre a natureza, as culturas e as sociedades. Além disso, deve usar tal conhecimento para perscrutar novas aplicações, de modo a responder de forma crítica e antecipada às demandas da sociedade.

Art. 6º. Quanto à criação e à manutenção de Grupos de Pesquisa na UFG, será priorizada a qualificação dos grupos já existentes, bem como o incentivo ao atendimento das novas demandas da sociedade e da comunidade acadêmica, em detrimento do mero aumento quantitativo de grupos sem a devida qualificação.



CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO DO LÍDER DE GRUPO DE PESQUISA

Art. 7º. Entende-se por Líder de Grupo de Pesquisa aquele que é capaz de exercer liderança acadêmica e intelectual no ambiente de pesquisa, cabendo a ele a responsabilidade de coordenar e planejar os trabalhos de pesquisa do grupo, de modo a aglutinar os esforços dos demais pesquisadores e apontar horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos.

§ 1º. Como servidor da UFG, deve estar comprometido com o crescimento físico e intelectual da instituição.

§ 2º. O Líder de Grupo de Pesquisa da UFG deve se dedicar à coordenação dos trabalhos de seu grupo; captar recursos para sua implantação, crescimento e consolidação; atrair pesquisadores e discentes de graduação e de pós-graduação; atualizar as informações periodicamente e manter produção intelectual continuada e compatível com a área de atuação do grupo.

Art. 8º. Compete à Coordenação de Pesquisa da PRPI cadastrar Líderes de Grupos de Pesquisa da UFG junto ao CNPq.

Art. 9º. A solicitação de cadastramento de Líder de Grupo de Pesquisa junto ao CNPq deverá ser encaminhada à Coordenação de Pesquisa da PRPI para a aferição da capacidade do pleiteante em liderar um grupo de pesquisa e será feita com base nas informações do Currículo Lattes, que deverá estar atualizado no momento da solicitação de cadastramento.

§ 1º. Solicitações de cadastro e/ou certificação no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq somente serão realizadas se houver aprovação prévia do Conselho Diretor, do Colegiado ou do dirigente do Órgão.

§ 2º. Caso não exista manifestação formal por parte do Conselho Diretor, do Colegiado ou do dirigente do Órgão, 60 (sessenta) dias após a apresentação da solicitação pelo Líder, o pedido,



mediante demanda e justificativa, poderá ser apreciado diretamente pela PRPI, que dará conhecimento à unidade de origem.

§ 3º. São requisitos mínimos desejáveis para a obtenção do credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa na UFG:

I - ser do quadro permanente de servidores (docente ou técnico-administrativo), ativo ou inativo (participante do Programa UFG Voluntário);

II - possuir o título de Doutor ou equivalente reconhecido nacionalmente;

III - não ser Líder de outro grupo de pesquisa cadastrado no CNPq;

IV - demonstrar, nos últimos cinco anos, atuação e produção intelectual continuada em pesquisa na(s) área(s) em que atua. Os pesquisadores com bolsa de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) de agências oficiais de fomento são automaticamente aprovados neste quesito;

VI - demonstrar, nos últimos cinco anos, participação efetiva na formação de recursos humanos por meio da orientação de alunos de graduação (Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica) ou pós-graduação *stricto sensu*;

VII – ter, nos últimos cinco anos, ao menos um projeto relacionado a atividades de pesquisa ou de divulgação científica, com comprovado apoio financeiro.

§ 4º. No que se refere à produção intelectual mínima para credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa, será necessário apresentar, nos últimos cinco anos, no mínimo 05 (cinco) produções, dentre as quais:

I - artigos publicados em veículos classificados pela CAPES como Qualis B3 ou equivalente superior;

II - livro autoral na área temática pertinente à linha de pesquisa do grupo, publicado por editora com conselho editorial e com ISBN, considerando o equivalente superior da Qualis (nas áreas onde existe o Qualis Livro);

III - capítulos em coletâneas na área temática pertinente à linha de pesquisa do grupo, publicado por editora com conselho editorial e com ISBN, considerando o equivalente superior do Qualis (nas áreas onde existe o Qualis Livro);



IV – organização de coletâneas temáticas na área pertinente à linha de pesquisa do grupo, publicado por editora com conselho editorial e ISBN, considerando o equivalente superior da Qualis (nas áreas onde existe o Qualis Livro);

V - editoria de periódicos ou dossiês temáticos em periódicos com ISSN e em área pertinente ao grupo.

VI - patentes, *softwares* e cultivares licenciados, concedidos ou depositados, vedada a dupla contagem do mesmo produto em seus diferentes estágios;

VII - produção artística e/ou cultural na área temática pertinente à linha de pesquisa do grupo, com a respectiva classificação definida pelo Qualis Artístico da CAPES (B3 ou superior).

CAPÍTULO III DA CERTIFICAÇÃO DE GRUPOS DE PESQUISA

Art. 10. A criação de um novo Grupo de Pesquisa deverá satisfazer o seguinte:

I - a solicitação deve ser encaminhada por Líder credenciado com perfil determinado neste documento;

II - o Líder deve atuar diretamente na área de concentração do Grupo de Pesquisa;

III - o Grupo de Pesquisa deve possuir no mínimo 03 (três) pesquisadores, sendo desejável um segundo pesquisador também portador do título de Doutor.

IV - o grupo de pesquisa deve incluir, obrigatoriamente, estudantes de graduação, e se possível, de programas de pós-graduação, sob a orientação de pesquisadores do grupo;

V - grupos de pesquisa que utilizam laboratórios devem incluir os técnicos-administrativos a estes vinculados, se for o caso, independente da sua titulação;

VI – estudantes, em caráter excepcional, podem participar de, no máximo, 02 (dois) grupos de pesquisa;

VII - pesquisadores podem participar de, no máximo, 03 (três) Grupos de Pesquisa;

VIII - um Grupo de Pesquisa não pode apresentar 50% ou mais de similaridade com outro Grupo de Pesquisa, na mesma Regional, no que tange ao quadro de pesquisadores, incluindo o(s) Líder(es);



IX - o pleito deve apresentar todos os itens solicitados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq devidamente informados, tais como repercussões do grupo, linhas de pesquisa, entre outros).

Art. 11. Compete à Coordenação de Pesquisa da PRPI certificar os Grupos de Pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, desde que atendam aos critérios do Artigo 10.

Art. 12. Caso o Grupo de Pesquisa não seja certificado, ele perderá o status de Grupo de Pesquisa da instituição e o proponente deverá retirá-lo, imediatamente, do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE, SUPERVISÃO E DIVULGAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 13. Compete à PRPI, por meio de sua Coordenação de Pesquisa, o controle, a supervisão e a divulgação dos Grupos de Pesquisa da UFG.

Art. 14. Os Grupos de Pesquisa já existentes que não se enquadrarem nas requisições deste documento e/ou se encontrarem desatualizados, devem procurar se adequar a estas diretrizes, pois poderão perder a certificação.

Goiânia, 26 de outubro de 2017

Maria Clorinda Soares Fioravanti
Pró-Reitora de Pesquisa e Inovação